

**Processo nº 125.500/03**

**CONVÊNIO Nº 2003/143.1**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, sediada na SEP/SUL QD 704/904 SN Conj. A, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.220/0001-38, doravante denominada simplesmente UDF, neste ato representada por sua Secretaria Executiva, EGLE REZENDE VALENTE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília – DF, CPF nº 282.083.747-68, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003 e, no que couber, no Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84, no Decreto nº 93.872/1986, na Portaria nº 1/1997, da STN, e na Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 24/01/2001. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre de:

- a) acréscimo de 01 (uma) vaga de estágio para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UDF.
- b) reajuste do valor da bolsa de estágio, com base no novo salário-mínimo.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/143.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas.

“.....

.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 3 (três) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação da UDF.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/01, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, e do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84, sujeitando-se às normas próprias da UDF e da CÂMARA.

.....  
.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários-mínimos, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que fizer estágio curricular não fará jus a bolsa ou a qualquer tipo de remuneração por parte da CÂMARA.

Parágrafo segundo – Deve ser observado, ainda, o disposto nos artigos 12 e 15 da Portaria nº 8, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo terceiro – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo quarto – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

.....  
.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$14.377,33 (quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), empenhada sob o nº 2004NE000266, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes

- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até 27/11/04, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

.....  
”

Ficam ratificadas as demais cláusulas não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de setembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Egle Rezende Valente  
Secretária Executiva  
CPF nº 282.083.747-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_